



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC- 00684/14

Município de Pilões. Instituto de Previdência Municipal. Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais. Necessidade de apresentação de documentos. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 - TC -00163/14

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos de exame da **aposentadoria voluntária com proventos proporcionais** da **Senhora JOSEFA FERNANDES VIEIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Pilões.
2. Em relatório inicial, a **Auditoria** entendeu necessária a apresentação de **certidão comprobatória de Tempo de Contribuição do INSS**, referente aos períodos: 01/02/1987 a 28/02/1995 e 01/06/2002 a 30/11/2008.
3. Regularmente **citada**, a autoridade responsável **não apresentou justificativas**.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela assinação de **prazo de 15** (quinze) **dias** a Senhora Magna Cristina de Lima, Presidenta do Instituto de Previdência do Município de Pilões para apresentar a **documentação reclamada pela Auditoria**, às fls. 41/42, sob pena de **multa**.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-00684/14, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, resolvem assinar prazo de 15 (quinze) dias a Senhora Magna Cristina de Lima, Presidenta do Instituto de Previdência do Município de Pilões para apresentar a documentação reclamada pela Auditoria, às fls. 41/42, sob pena de multa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB – Mini Plenário Adailton Coêlho Costa Filho.
João Pessoa, 15 de julho de 2014.

Conselheiro NOMINANDO DINIZ - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal